



PROCESSO Nº: 3200.101653.2024

INTERESSADO(A): SEMINFRA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE REVISÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS, INCLUSIVE A ASSISTÊNCIA SOCIAL E AMBIENTAL DAS OBRAS DO PROGRAMA DESENVOLVE MACEIÓ.

**LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 01/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2026**

ESCLARECIMENTOS

A empresa CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.146.648/0001- 20, apresentou pedido de esclarecimento, nos seguintes termos:

PERGUNTA 01: Entendemos que as atividades a serem desenvolvidas pelo profissional Engenheiro Ambiental, também podem ser exercidas por profissional Biólogo e/ou Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Agrônomo, com Especialização na área correlata, desde que, o mesmo comprove que executou serviços de características semelhantes e de complexidade operacional compatível aos serviços de consultoria de projeto de infraestrutura, contemplando: a) Elaboração de estudos e projetos ambientais para obtenção de licenciamento de empreendimentos urbanos (Licença de Localização, de Implantação e de Operação) junto aos órgãos responsáveis, 1 (um) CAT com atestado registrado no órgão de classe; b. Elaboração de relatórios técnicos específicos (Plano de Monitoramento e Controle Ambiental, Programas de Educação Ambiental, Avaliações de Impacto Ambiental), 1 (um) CAT com atestado registrado no órgão de classe.” . É correto nosso entendimento?

RESPOSTA: É correto, desde que, **caso este o profissional não seja Engenheiro Ambiental**, ele deverá comprovar a sua especialização na área correlata, sendo o tempo de 8 (oito) anos contado a partir da data da especialização, além da comprovação na função de Responsável Técnico ou Membro da Equipe Técnica, com experiência específica em Fiscalização ou Elaboração de Projetos Ambientais. Lembrando ainda que no atestado, emitido pelo CONFEA/CREA ou CFBio/CRBio, deverá constar que o profissional foi o Responsável Técnico ou Membro da equipe, com experiência específica em trabalhos de: a) Elaboração de estudos e projetos ambientais para obtenção de licenciamento de empreendimentos urbanos (Licença de Localização, de Implantação e de Operação) junto aos órgãos responsáveis; b) Elaboração de relatórios técnicos específicos (Plano de Monitoramento e Controle Ambiental, Programas de Educação Ambiental, Avaliações de Impacto Ambiental).

PERGUNTA 02: Entendemos que podem ser apresentadas 02 (duas) CAT's, desde que sejam comprovadas em cada uma delas, no mínimo 3 (três) das metodologias elencadas, independente de quais sejam. É correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. O correto é que podem ser apresentadas até 02 (duas) CAT's, desde que sejam comprovadas **no somatório** delas, no mínimo 3 (três) das metodologias elencadas, independente de quais sejam, e com a área mínima de 2.400 m².



PERGUNTA 03: Conforme o Formulário TEC-2 – Organização e Experiência da Consultora (pg. 52), no tópico B – Experiência da Consultora, os itens 2 e 4 apresentam as seguintes redações:

“2. Comprovação pela licitante de capacitação técnico-operacional, de ter executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior compatíveis com o objeto desta licitação, observando os serviços de maior relevância técnica e valor significativo, por meio de atestados e/ou certidões, em nome da própria Consultora como contratada principal.

4. Listar apenas trabalhos similares anteriores concluídos com sucesso nos últimos 10 anos.”

Diante disso, questiona-se: o prazo de 10 (dez) anos refere-se exclusivamente à comprovação da capacitação técnico-operacional da licitante, conforme o item 2 do tópico B – Experiência da Consultora, ou também se aplica às comprovações exigidas no subcritério (c) - Experiência Específica relevante das Consultoras, constante no Anexo B do edital?

RESPOSTA: O prazo de 10 (dez) anos se refere a ambos, já que no Tópico B se refere aos serviços de maior relevância técnica e no Subcritério C são nominados os mesmos itens de relevância.

CONCLUSÃO

Por fim, entendemos por esclarecer as dúvidas.

Maceió, AL.30 de março de 2026.

JOSÉ ALBERTO REGO RIFAS

Diretor Técnico da Diretoria de Obras e
Fiscalização

Matrícula 977374-6